

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

1. Publicação - n.º		2. Junte-se	
ao PL	n.º 1.245	de	2015.
26	/	06	/ 2020
			Presidente
			Cauê Macris

OFÍCIO N° 537/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 2138726/2018

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 1422/2018, referente aos Projetos de lei n°s 1245/2015, 638/2018 e 408/2018, que classificam **Cotia**, **Canitar** e **Ribeirão Branco** como municípios de interesses turísticos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os **Pareceres GAMT** n°s 096/2020, 075/2020 e 089/2020, exarados pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE MIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 - São Paulo/SP

ATeCC/cg

1245/15
ARQ. art. 177



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1245, de 2015
OBJETO: Classifica Cotia como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 096/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Cotia. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela prefeitura com a aplicação de 56 questionários em pesqueiro, templo hospedagem e outros locais todavia para o GAMT a amostra foi considerada insuficiente e a falta dos meses de aplicação da pesquisa e, dessa forma, **não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 41 estabelecimentos de saúde, mas no material apresentado em fls. 113 não especificou a existência de atendimento médico 24 horas. **Não atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou com 5 (cinco) estabelecimentos de hospedagem com 150 Unidades Habitacionais UH's e 400 leitos, mas a necessidade de mais fotos internas e externas, impossibilitaram uma análise efetiva do GAMT neste critério. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação - indicou 38 (nove) estabelecimentos de alimentação, entretanto o GAMT solicita fotos dos locais (externas e internas) e a capacidade total deles. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas com funcionamento de segunda a sexta-feira, mas o site da prefeitura apresentar informações aos turistas. **Atendeu parcialmente ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,29% no que se refere à coleta de resíduos sólidos conforme informado no material encaminhado;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Cultural** como as manifestações folclóricas (Folia de Reis, Congadas, Festa do Divino etc) e especial atenção as visitas aos Templos (Zu Lai, Odsal Ling) que também geram expressividade no **Turismo Religioso**. Foi considerado interessante o **Ecoturismo** com as áreas naturais e parques com visitação. **Atendeu ao requisito**.

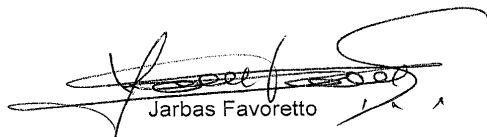
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2335/2018, com diagnóstico, análise SWOT, prognósticos, **atendendo ao requisito**.

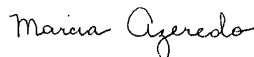
VII - Conselho Municipal de Turismo

É mencionada a Lei nº 1239/2003, mas não foi anexado ao processo o que é exigido pela Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito**.

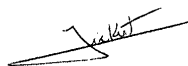
Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu **que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer e posterior devolução a esta secretaria.



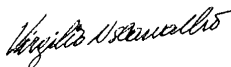
Jarbas Favoretto



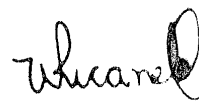
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 2138726/2018

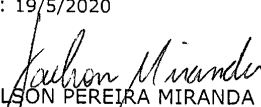
Documento: 0015.001.01.04.002 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES, ORDENS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

Assunto: OF. SGP Nº 1422/2018 - ENCAMINHA CÓPIAS DE DOCUMENTOS COMPLEMENTANDO INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS DE LEI CONSTANTES DE RELAÇÃO ANEXA, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS CIDADES COMO MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 06/11, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 19/5/2020


JAEISON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

19/5/2020 15:27:56

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEISON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 11:50